



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI Nº 3.698/2011

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais – REFIS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I PROGRAMA E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, estabelecendo condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária, lançada na dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo.

Art. 2º Poderão ser instituídas no programa municipal de recuperação fiscal – REFIS, para fins de quitação à vista ou em parcelas, as dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e fiscal, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Considera-se dívida municipal, para efeito desta lei, o valor compreendido, além do débito principal, os juros de mora, a multa e a correção monetária incidentes até a data da assinatura do termo de adesão do Programa, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Podem aderir ao programa municipal de recuperação fiscal – REFIS, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante autorização do titular.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade, autorizada em Lei específica.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

CAPÍTULO III REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para aderir ao programa, o requerente deve atender os requisitos para ingressar no mesmo, conforme a natureza do débito a ser objeto, assim como assumir a consolidação da dívida integral de responsabilidade do aderente.

SEÇÃO I DÉBITOS PENDENTES DE LANÇAMENTO

Art. 5º Os débitos tributários de responsabilidade do aderente, por substituição tributária, sucessão ou de terceiros interessados, pendentes de lançamento até a data da adesão ao programa consideram-se lançados pelo aderente, confessados e homologados pelas partes contratantes.

Parágrafo Único. Os débitos tributários com exigibilidade suspensa por ato da administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte.

SEÇÃO II DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 6º Os débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em face do programa municipal de recuperação fiscal, renunciando ao direito em que se funda a oposição.

Parágrafo Único. Fica condicionado a adesão ao programa a apresentação, pelo interessado, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente.

SEÇÃO III DÍVIDAS PARCELADAS

Art. 7º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

§ 1º A adesão ao programa implica em amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

§ 2º Para os efeitos deste Programa, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem compensação, restituição, retenção em relação aos pagamentos já efetuados.

SEÇÃO IV DÍVIDAS EM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 8º A dívida Fiscal em cobrança judicial e ou suspensa por decisão judicial, podem ser incluídas no programa, atendidos as exigências da presente Lei.

§ 1º O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, em que não exista penhora nos autos, para ingressar no programa deverá desistir de quaisquer recursos promovido pelo aderente, mediante pedido, devidamente homologado pelo Poder Judiciário, ficando o processo suspenso até a quitação do parcelamento.

§ 2º Na hipótese do débito fiscal encontrar-se em cobrança judicial, com penhora nos autos, a Fazenda Pública Municipal deverá requerer a suspensão do processo, em petição conjunta com o contribuinte, cujo ato de penhora não será desconstituído até a quitação total do parcelamento, acordado com o Município no programa REFIS 2011.

§ 3º O contribuinte que ajuizou quaisquer processos contra a Fazenda Pública Municipal que resultou na suspensão da exigibilidade do débito fiscal, deverá renunciar expressamente ao direito em que se fundam estas ações, seja embargos, impugnações, incidentes processuais, ações ordinárias ou declaratórias através de pedido protocolado no Fórum respectivo e homologado pelo Poder Judiciário antes da adesão ao REFIS 2011.

§ 4º O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente ao direito de sua pretensão, deverá pagar à custa judicial, reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO

Art. 9º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 10. Deverão ser apresentados à Divisão de Arrecadação, na data da adesão, os seguintes documentos:

I – cópia do CNPJ, para pessoa jurídica, e do CPF, quando pessoa física;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

II – comprovante de desistência de recursos interpostos relativo aos débitos fiscais objetos de ações judiciais, com homologação judicial do Poder Judiciário;

III – requerimento de desistência dos atos de defesa nos processos administrativos que estejam sob discussão os débitos incluídos no Programa;

IV – comprovante de quitação de custas judiciais, do reembolso das despesas processuais, no caso de débitos fiscais ajuizados.

Art. 11. A Divisão de Arrecadação processará os termos do contrato de adesão constando pormenores com a identificação da dívida fiscal e origem dos débitos tributários, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do contribuinte.

Art. 12. Consolidado e calculado o débito fiscal, os pagamentos ocorrerão da seguinte maneira:

I – os débitos fiscais poderão ser pagos à vista, ficando dispensados do pagamento de 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora ou em até 10 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora. As parcelas não poderão ser inferiores ao valor de 30 UFMs (trinta), pessoa física e 50 UFMs (cinquenta) pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A falta de pagamento de 3 parcelas da dívida fiscal devidamente consolidada sujeita o contribuinte a:

I – multa e juros legais sobre o remanescente da dívida fiscal, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 14. A exclusão do contribuinte do Programa importa na exigibilidade da totalidade do débito fiscal remanescente, sem os descontos concedidos, com o prosseguimento dos procedimentos administrativos ou judiciais, com os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos pelo contribuinte com idêntica correção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município não impede a revisão dos valores das dívidas confessadas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar.

§ 1º Apurada pela Divisão de Arrecadação inexatidão dos débitos fiscais confessados, o respectivo montante, depois de notificado o contribuinte, deverá ser incluído no parcelamento, mediante os princípios definidos por esta Lei. As inexatidões que se verificarem em favor do contribuinte terão o mesmo procedimento.

 4



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

§ 2º O não cumprimento pelo contribuinte dos requisitos previstos nesta Lei quanto aos débitos fiscais remanescentes, implica no indeferimento de novo requerimento de adesão ao presente programa.

Art. 16. A Divisão de Arrecadação é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 17. A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.

Art. 18. A administração do programa será de responsabilidade da Divisão de Arrecadação, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

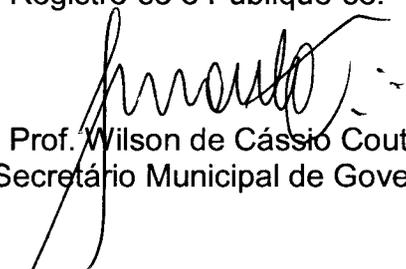
Art. 19. A presente Lei não contempla parcelamentos de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

Art. 20. O programa criado encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por Decreto do Executivo, nas condições nele estipulado.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 8 de setembro de 2011.


FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Prof. Wilson de Cássio Couto
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

I – DO OBJETO

RENÚNCIA DE RECEITA DE JUROS E MULTAS DO ISS E IPTU PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000
"Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais e dá outras providências – REFIS"

II – DO ASPECTO LEGAL DA RENÚNCIA

O município de Três Corações detém competência para legislar sobre Direito Tributário Municipal, instituindo e arrecadando seus tributos, obedecendo sempre a Constituição Federal, as Leis Complementares e o Código Tributário Nacional – CTN (CF, art. 30, I e II c/c art. 24, I e art. 156). Com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do CTN, a proposta é excluir a exigibilidade do crédito tributário correspondente às penalidades aplicadas e, com isso, conceder isenção referente às multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. A referida renúncia atende ao dispositivo no art. 14 da Lei Complementar 101/00.

III – DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, CONFORME ART. 14, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

Conforme definido no art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/00 existe na Lei 3.589/2010 que “Estabelece as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município de Três Corações para o exercício de 2011”, DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

IV – DOS VALORES

TRIBUTOS	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA		VALOR DA RENÚNCIA
	NATUREZA DA RENÚNCIA (LRF, ART. 14, §1º)	OBJETIVOS SÓCIO-ECONÔMICOS	
JUROS SOBRE O IPTU E ISS	TRIBUTÁRIA	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO PRINCIPAL DO IPTU E ISS	2.015.386,39
MULTAS SOBRE O IPTU E ISS	TRIBUTÁRIA		582.483,18
		TOTAL	2.597.869,57

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – Docs. Anexo

* Referente aos dois exercícios subsequentes não irá impactar, pois o Programa de REFIS é apenas para o exercício de 2011

V – DAS AÇÕES DE CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

Caso concretize a aprovação do projeto de lei o valor arrecadado pelo município chegaria ao total de R\$ 8.751.869,11 (oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais, onze centavos), conforme documento em anexo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Em média o município de Três Corações arrecada de Dívida Ativa em média anual o total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Com a referida ação aumentaria em 3,5 vezes o valor arrecadado da dívida ativa. Podemos considerar também o custo para ajuizamento de tais cobranças que atualmente existe o total de 13984 contribuintes com débitos em atraso que perfazem o total acima apontado, considerando que para cada dívida os seus custos para ajuizamento somam R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, resultando um custo administrativo de 13984x R\$ 50,00 = R\$ 699.200,00 (seiscentos, noventa, nove mil e duzentos reais).

Para o exercício de 2011 e subsequentes, o Município continuará, no decorrer deste ano, com o levantamento de áreas dos imóveis e lotes de terrenos Urbanos, onde sem sombra de dúvida elevará em proporção a arrecadação de IPTU, conforme quadro demonstrativo, não afetando assim o resultado do anexo de meta fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

O Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em curso e nos dois subsequentes, em razão da aprovação de tal isenção, pois está evidenciado acima que haverá um aumento da receita de IPTU bastante significativo.

Quanto às metas constantes do Plano Plurianual, estas também não serão afetadas pela medida, pois certamente teremos aumento da arrecadação com os trabalhos que foram realizados no Município até o momento e que continuarão no decorrer do ano, como demonstra o quadro a seguir.

2



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

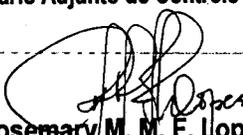
AUMENTO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO E PARA OS POSTERIORES			
DESCRIÇÃO	2011	2012	2013
RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO	50.000,00	100.000,00	200.000,00
NOVOS LOTEAMENTOS	100.000,00	300.000,00	400.000,00
TOTAL	150.000,00	400.000,00	600.000,00

V - CONCLUSÃO

Com base nas informações descritas neste relatório de impacto orçamentário financeiro constatamos que a isenção dos valores descritos ocasionará impacto, porém não irá provocar problemas fiscais para o município de Três Corações vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e nas Ações e Metas do Plano Plurianual e iniciativas de controle e acompanhamento dos gastos públicos e medidas efetivas de compensação, sendo que tais iniciativas são para combater a evasão de divisas dos cofres públicos e diminuir os gastos com o ajuizamento da Dívida Ativa Municipal.

Três Corações, 16 de agosto de 2011.

Thiago Mesquita Pereira
CRC N°. 092297/O-2
Secretário Adjunto de Controle Interno


Rosemary M. M. F. Lopes
OAB/MG 82.690
Secretária de Controle Interno


Marilene da Fonseca Reis Pereira
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 239/2011

De: Marilene da Fonseca Reis Pereira
Secretaria Municipal de Finanças
Para: Rosemary Miranda Mattos Ferrelra Lopes
Secretário Municipal do Controle Interno

Prezada Secretária,

Informamos para fins de impacto orçamentário que foram aprovados e lançados 8 loteamentos novos num total de 2.343 lotes com estimativa de receita para 2012 no valor de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e as atualizações de cadastros até dezembro de 2011 um valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando um acréscimo na receita de mais ou menos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Sem mais, despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Três Corações, 10 de agosto de 2011

MTC / SEMCI

RECEBIDO EM

08 / 11 : 14:15 Hs

Barbosa

MARILENE DA FONSECA REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Anos Processados: 0000 a 2011 Dividas Processadas: 00 a 99 Cadastro: I.S.S.Q.N.

Impostos em Aberto.....:	1.442.299,96	Seleção: Todas em Aberto	Todos
TAXA DE EXPEDIENTE	353,76		
Total de Taxas em Aberto.....:	353,76		
Total Geral em Aberto.....:	1.442.653,72		
Total de Juros.....:	402.409,48		
Total de Multas.....:	103.834,86		
Total de Correcao Monetaria.....:	0,00	Total Geral Corrigido:	1.948.898,06
Debitos em Atraso.....:	15586		
Contribuintes com Debito.....:	3197		

RESUMO DE VALORES A ARRECADAR

Parcela	Quantidade	Valor
002	1	15,12
NENHUMA	1804	117.975,84
D.ATIVA	13781	1.324.662,76
	Total Geral:	1.442.653,72



Viviane Graciani Arantes
Matr. 466
Dir. do Departamento de Arrecadação

Anos Processados: 0000 a 2010 Dividas Processadas: 00 a 99 Cadastro: I.P.T.U.

Impostos em Aberto.....:	7.308.066,45	Seleção: Todas em Aberto	Todos
COL.LIX.LIMP.PUBLICA	10,98		
TAXA DE EXPEDIENTE	1.137,96		
Total de Taxas em Aberto.....:	1.148,94		
Total Geral em Aberto.....:	7.309.215,39		
Total de Juros.....:	1.612.976,91		
Total de Multas.....:	478.648,32		
Total de Correcao Monetaria.....:	0,00	Total Geral Corrigido:	9.400.840,62
Debitos em Atraso.....:	78151		
Contribuintes com Debito.....:	10787		

RESUMO DE VALORES A ARRECADAR

Parcela	Quantidade	Valor
001	1	30,26
NENHUMA	193	31.457,76
D.ATIVA	77957	7.277.727,37
Total Geral:		7.309.215,39



Viviane Graciani Arantes
Matr. 466
Dir. do Departamento de Arrecadação